



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 01/2015

CONTRATO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.537/2014

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, compareceram, de um lado o ESTADO PIAUÍ, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.816.067/0001-00, estabelecida na Av. Eusébio Matoso, nº 1375, andar 02 ao 04 e 07, Bairro Butantã, São Paulo-SP, representada neste ato pelo Sr. Joelson Renato Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 019.965.409-39 e RG nº 6.157.016-0 SSP/SP e Sra. Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51 e RG nº 28.543.390-8 SSP/SP, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS**, pela forma de empreitada por preço unitário, conforme os preceitos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no **Procedimento Licitatório nº 34/2014- Pregão** (originado no Processo Administrativo nº 19.537/2014) e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Prestação de Serviços de Seguro dos Veículos Automotores listados no quadro abaixo (ANEXO I deste contrato) de propriedade do MP-PI;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. Constitui parte integrante do presente contrato a Apólice de Seguro a ser emitida pela **Contratada** no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Pregão nº. 34/2014, Processo Administrativo nº 19.537/2014 e à proposta apresentada pela **Contratada** (fls. 166 a 169).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA DO RISCO

3.1. O início da cobertura do risco constará da apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão, que começará a ter vigência a partir da assinatura do contrato.

3.2. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato;

3.2. A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento do prêmio à **CONTRATADA**;

4.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

4.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

4.4. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

4.5. Informar a **Contratada** sempre que houver transferência de veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das demais disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

a) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de **30(trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- c) Providenciar a regularização do sinistro, no prazo máximo de 24h, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- d) Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- e) Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo;
- h) Manter em Teresina-PI, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do contrato de seguro;
- i) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;

5.2. A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterà o presente Contrato como parte integrante.

5.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o MP-PI quitar o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS COBERTOS

6.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais e pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

7.1. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

7.1.2. O tipo de cobertura será Total (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

7.1.3. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) Colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) Os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- d) Raios e suas consequências;
- e) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Quedas em precipício ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) capotagem.

7.1.4. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros)... R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros)... R\$ 50.000,00 (Por Veículo);
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros)... R\$ 20.000,00 (Por Ocupante);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)... R\$ 20.000,00 (Por Ocupante);

7.2. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

7.2.1. Colisão, Incêndio, Furto, Roubo e Capotagem – Danos causados no próprio veículo.

- a) Casco e demais superfícies;
- b) vidros, pára-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

7.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

7.2.2.1. Danos Pessoais/Corporais (DC);

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;

7.2.2.2. Danos Materiais (DM)

- a) Danos à propriedade física veicular ou não.

7.2.2.3 Acidentes Pessoais Passageiros –APP.

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

7.2.3. Cobertura de reboque

- a) A cobertura de serviços de reboque deverá ser sem limite de quilometragem no Território nacional.

7.2.4. Assistência 24 horas por dia, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente com boleto bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro-rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente à prestação dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

8.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador de serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, Fonte de Recursos n.º 00 – Recursos do Tesouro, Atividade n.º 2100, unidade orçamentária 25101.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor global do presente contrato, considerando os custos dos seguros, é de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.1.1 cometer fraude fiscal;
- 14.1.2 apresentar documento falso;
- 14.1.3 fizer declaração falsa;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, ou não retirar a ordem de fornecimento, nos prazos estabelecidos;
- 14.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7 não mantiver a proposta.

14.2 Para os fins da subcondição 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

14.3 Além das sanções previstas no item 14.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para prestação dos serviços, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, a mesma ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

b.2) Após trinta dias de atraso na prestação dos serviços, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada.

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigações previstas no Contrato.

14.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos itens 14.1 e alínea "a" do item 14.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 14.3.

14.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.8 No caso das penalidades previstas no item 14.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à Administração;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666./93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRANQUIA

A) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

B) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice, não devendo exceder os limites constantes no anexo I deste instrumento, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 34/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca que pertence o Município de Teresina no Estado do Piauí.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina/PI, 09 de fevereiro 2015.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pela CONTRATADA:


Joelson Renato Barbosa
CPF: 019.965.409-39

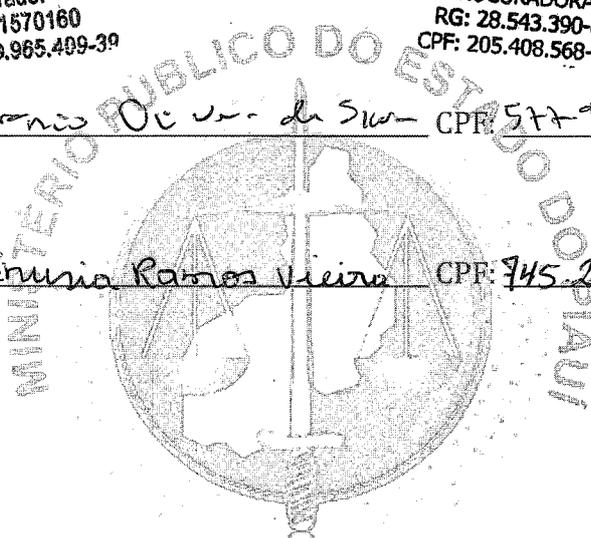

Neide Oliveira Souza
CPF: 205.408.568-51

Joelson Renato Barbosa
Procurador
R.G. nº 61570160
O.P.F. nº 019.965.409-39

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Testemunha 01: Aracis Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-87

Testemunha 02: Edinúzia Ramos Vieira CPF: 745.232.523-00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO (R\$)	VALOR DA FRANQUIA NORMAL (R\$)	VALOR DA FRANQUIA NORMAL (R\$)			DANOS
				CASCO	RETROVISORES	PARABRISAS, TRASEIRO E DIANTEIRO	LANTERNAS E FARÓIS	
01	Veículos automotores Fiat, modelo siena EL, Flex, cor preta, ano de fabricação 2014, Modelo 2015, CHASSIS 8AP372171F60 98788 e 8AP372171F60 98649. QUILOMETRAGEM: 0 KM	02	2.050,00	1.085,00	60,00	75,00	60,00	- RCF - MATERIAIS A TERCEIROS - R\$ 100.000,00; - RCF - CORPORATIVA TERCEIROS - R\$ 50.000,00; - APP/MORTE - R\$ 20.000,00 POR OCUPANTE; - APP/INVALIDEZ - R\$ 20.000,00
TOTAIS			4.100,00	2.170,00	120,00	150,00	120,00	

Teresina/PI, 09 de fevereiro 2015.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante

Joelson Renato Barbosa
Procurador
R.G. nº 61570160
C.P.F. nº 019.965.409-39

Joelson Renato Barbosa
CPF: 019.965.409-39

Pela CONTRATADA:

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Neide Oliveira Souza
CPF: 205.408.568-51



dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE; CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados; CONSIDERANDO Ofício nº. 003/15 da Central Estadual de Transplantes do Piauí comunicando que Sr. Joel Pereira da Silva foi selecionado como doador de um órgão (RIM) em um transplante inter vivos para o Sr. Edcarlos Pereira da Silva.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar regularidade de procedimento para realização de transplante inter vivos, adotando, caso necessárias, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeia-se o Sr. Caio Mendo Torres Burity, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Designação de audiência no ensejo de verificar o fiel cumprimento e observância do dispositivo legal concernente ao transplante inter vivos no presente procedimento.

4. Nomeia-se o Sr. Caio Mendo Torres Burity, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2015.

CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Promotora de Justiça na 12ª PJ/MPE

PORTARIA Nº 005/2015 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua Presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e:

CONSIDERANDO o ofício nº 007/2015/GP/CMMG, datado de 20 de fevereiro de 2015, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Gil/PI, onde se relata que o Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI se absteve de entregar à Câmara de Vereadores os balancetes mensais relativos aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do exercício financeiro 2014, os quais contêm documentos que informam as receitas obtidas e as despesas realizadas pela Administração, objetivando organizar e tornar pública a forma como foram aplicadas as verbas públicas;

CONSIDERANDO ser através dos balancetes mensais e do balanço geral que se oportuniza a devida fiscalização dos gastos públicos, podendo-se compará-los com a receita adquirida durante o período, cumprindo frisar que

a omissão do Prefeito de Monsenhor Gil/PI de prestar contas dos recursos recebidos e gastos inviabiliza a necessária fiscalização pelas instituições imbuídas destas atribuições, a exemplo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas, bem como da própria população, que tem o direito de ter à sua disposição o balanço geral, durante 60 (sessenta) dias, e os balancetes mensais, durante 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 35, § 1º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO na função de gestor Municipal, o requerido deveria ter prestado contas dos recursos recebidos e despendidos à Câmara Municipal de Monsenhor Gil/PI, mesmo diante da adoção de prazo mais amplo no que tange à apresentação de tais documentos demonstradores da despesa pública ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, órgão ao qual compete, em auxílio ao Poder Legislativo municipal, promover a fiscalização do Município, ex vi do art. 31, §1º, da Carta Política;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Piauí disciplina, expressamente, em seu art. 33, II e IV, os prazos para a apresentação dos balancetes mensais e do balanço geral do Município, os quais, em tese, há muito estão vencidos, consoante ora colacionado, *verbis*:

"Art. 33. O Prefeito e as entidades da administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal:

II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas;

IV - o balanço geral do Município, até noventa dias após o encerramento do exercício".

CONSIDERANDO que o encaminhamento pelo prefeito da prestação de contas sob sua responsabilidade à Câmara Municipal, na mesma data em que a encaminha ao Tribunal de Contas do Estado, constitui obrigação legal, estabelecida no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, no art. 82 da Lei nº 4.320/64 e no art. 49 da LC nº 101/2000 - LRF;

CONSIDERANDO que a obrigação de prestar contas constitui responsabilidade pessoal (*intuitu personae*), uma vez que quem presta contas é o presidente da República, o governador do Estado, o prefeito municipal, e não, a União, o estado ou o município e que, portanto, não há nenhuma dúvida de que o comando advindo dos diversos dispositivos legais citados impõe que o demandado encaminhe à Câmara Municipal o inteiro teor da prestação de contas sob sua responsabilidade, ou seja, além do Balanço Geral, dos balancetes e dos relatórios, cópia integral de todos os documentos pertinentes àquela, tais como: notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens de serviço, termos de recebimento de obras e produtos etc., para que todos os cidadãos da comunidade tenham conhecimento das contas do gestor-mor do município;

CONSIDERANDO que a ausência total de divulgação da disponibilização das contas, mesmo na Prefeitura, e dos balanços, na Câmara Municipal, constitui atentado à transparência da gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 48 da LRF;

CONSIDERANDO que todo e qualquer administrador público deve estrita obediência aos princípios que regem a administração pública, previstos na Carta da República, art. 37, *caput*, supostamente desrespeitado pelo requerido quando não prestou contas dos recursos recebidos nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2014, por meio dos balancetes mensais. Em consequência de sua omissão, o gestor, em tese, deve se submeter às penalidades previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal, e esmiuçadas no art. 12, III, da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR com o objetivo de apurar as informações trazidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Gil/PI no tocante

à suposta omissão, por parte do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI, no dever de prestar contas ao Poder Legislativo Municipal, avaliando-se, outrossim, se a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI também resta inadimplente frente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Determinar a formação dos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2015, com a juntada desta Portaria, numerando-se e rubricando-se todas as folhas;

Proceder à juntada de documentação que se encontra nesta Promotoria de Justiça para instruir o feito;

Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Proceder à oitiva do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI e do Secretário Municipal de Finanças acerca dos fatos sob investigação;

Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial;

Publique-se, registre-se e autue-se.
Monsenhor Gil, 25 de fevereiro de 2015.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.
Promotora de Justiça.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2015**

a) **Espécie:** Contrato nº 01/2015, firmado em 09 de fevereiro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Itau Seguros de Auto e Residência S.A.;

b) **Objeto:** o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para dois veículos Fiat Siena de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 34/2014.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) **Processo Administrativo:** nº. 19537/2014;

e) **Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 34/2014;

f) **Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí;

g) **Valor:** Total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 00112/2015;

i) **Signatários:** pela contrata: empresa ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ: 08.816.067/0001-00; representada por Joelson Renato Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 6.157.016-0 - SSP/SP e CPF (MF) nº 019.965.409-39 e Neide Oliveira Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 28.543.390-8 - SSP/SP e CPF (MF) nº 205.408.568-51 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 26 de fevereiro de 2015.

Afranio Oliveira da Silva

Coordenador de Licitações e Contratos (18)